

CONTRATO COM A EMPRESA "PONTAUTOS, COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA" PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS POR LOTES PARA MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E VIATURAS

VALOR DO ATO – 72 000,00 €

CONTRATO N.º 337/2025

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro, publicado através do Edital n.º 137/2025.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

PONTAUTOS, COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA com sede em Estrada Nacional 125 - Pontes de Marchil, no concelho de Faro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro Sintra sob número único de matrícula e identificação fiscal 501 111 727, com o capital social de 575.000, 00 € neste ato representada por **Carlos José Martinho Zambujal**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e com o número de identificação fiscal [REDACTED] e por **Nuno Gonçalo Farrajota Cavaco Correia**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e com o número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por concurso público com a referência 2025/300.10.005/220 para a aquisição de serviços por lotes para "**manutenção/reparação de máquinas e viaturas**"; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 2 de julho de 2025 da Sr.ª Vereadora no uso de competência subdelegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pelas dotações orçamentais 03/020112, 03/020203, 03/02010299, 0102/02010299, 0102/020114, 0102/020203, 04/02010299, 04/020112, 04/020203, 02/02010299, 02/020112, 02/020203; -----

- D. A prestação de serviços foi adjudicada em 12 de dezembro de 2025, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 22 de dezembro de 2025; -----
- F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso **143423, 143424 e 143425**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços por lotes para "**manutenção/reparação de máquinas e viaturas – lote 14**", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

O prazo de execução da prestação de serviços objeto do presente contrato é de 18 (dezoito) meses. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **72 000,00€** (setenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa de 23%, repartidos nos seguintes termos: -----
 - a) **No ano de 2025** o valor de 28.000,00€ (vinte e oito mil euros); -----
 - b) **No ano de 2026** o valor de 34.000,00€ (trinta e quatro mil euros); -----
 - c) **No ano de 2027** o valor de 10.000,00€ (dez mil euros). -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante: -----

- a) Prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no Caderno de Encargos; -----
- b) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado; -----
- c) Responsabilizar por todos os danos causados ao Município relativos à prestação do serviço objeto do Caderno de Encargos e que resultem da ação ou omissão do (s) seu (s) profissional (ais); -----
- d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante; -----
- e) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta; -----
- f) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias; -----
- h) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; -----
- i) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças; -----
- j) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo; -----
- k) Estar presente em reuniões convocadas pelo primeiro contraente, sempre que lhe seja solicitado pela mesma; -----
- l) Remeter previamente aos serviços do Parque Automóvel o orçamento detalhado dos serviços a efetuar e correspondente aquisição de peças/ acessórios no prazo de 5 dias úteis; -----
- m) Substituir peças/acessórios fornecidos pelo adjudicatário, sempre que se verifique ser economicamente mais vantajoso para a primeira contraente, face ao orçamento apresentado pelo adjudicatário; -----
- n) Possuir oficinas num raio de 90 Km a verificar pelo Google Maps em relação à sede do Município de Lagoa para que este possa entregar/recolher as viaturas sem custos, ou que garantam o

cumprimento exato e pontual do objeto do presente procedimento fora do referido raio de ação sem custos para o Município; -----

o) Constituir-se como reparador autorizado pelo fabricante correspondente a cada lote. -----

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----

4. As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato  tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

